

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021

A empresa **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ n. 38.874.848/0001-12, situada à Rua João Bizzo, 10 – Galpão 01 e 03, LOTEAMENTO PARQUE EMPRESARIAL ADELELMO CORRADINI, CEP 13.257-595 cidade de Itatiba/SP, representada por Kelly Cristina Furlan, Analista de Licitação, RG n° 40.892.492-5 e CPF n° 350.552.778-58, vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da habilitação das empresas **LMR IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAL ELETRICO LTDA, DGA COMÉRCIO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, REFLETT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO LTDA e ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS**, o que faz pelas razões que passa a expor.

I - TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do artigo 4° da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que ocorreu em 13 de dezembro de 2021.

No edital consta que:

21.1 – Declarado (s) o (s) vencedor (es), qualquer licitante poderá manifestar e motivar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

II – SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto é o *“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS, EVENTUAIS E PARCELADAS AQUISIÇÕES DE LUMINÁRIAS DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PELOS SEGUINTE MUNICÍPIOS PARTICIPANTES: BOM JESUS DO OESTE, CAIBI, CUNHA PORÃ, CUNHATAÍ, IRACEMINHA, PALMITOS, RIQUEZA, SALTINHO, SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, SAUDADES E TIGRINHOS.”*

Conforme consignado na Sessão do Pregão, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que habilitou as empresas **LMR IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAL ELETRICO LTDA (item 01 e 05)**, **DGA COMÉRCIO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA (item 02)**, **REFLETT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO LTDA (item 03)** e **ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS (item 04)**, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

III - FUNDAMENTOS DO RECURSO.

1. DA ANÁLISE TÉCNICA

Após disputa de lances, abriu-se publicamente os documentos anexados pelas licitantes para análise. Concluimos que TODAS as empresas acima mencionadas NÃO atendem às especificações técnicas do Edital.

Em resumo, e sem delongas, as empresas deixaram de atender ao AJUSTE DE ÂNGULO NA LUMINÁRIA DE -20+20. Todas possuem ajustes diferentes do solicitado no Termo de Referência.

Algumas dessas empresas sequer apresentaram documentos técnicos hábeis para a identificação das especificações de suas luminárias. Como os relatórios exigidos no item 15.3, alínea w do Edital.

Portanto, requeremos a desclassificação das empresas **LMR IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAL ELETRICO LTDA (item 01 e 05)**, **DGA COMÉRCIO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA (item 02)**, **REFLETT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO LTDA (item 03)** e **ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS (item 04)**, bem como das demais empresas que deixaram de obedecer ao instrumento licitatório.

IV – REQUERIMENTOS

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados neste recurso, visto que foram apontadas razões e argumentos sólidos e suficientes que comprovam que as luminárias apresentadas pelas empresas recorridas NÃO atendem às especificações do Termo de Referência, razão pela qual requer:

- a) Seja julgada tempestiva a presente impugnação;
- b) O acolhimento e provimento ao presente recurso administrativo, com a consequente revisão da decisão que habilitou as empresas **LMR IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAL ELETRICO LTDA (item 01 e 05)**, **DGA COMÉRCIO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA (item 02)**, **REFLETT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO LTDA (item 03)** e **ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS (item 04)**, para que sejam desclassificadas.

- c) Requeremos que as mesmas análises aqui realizadas sejam observadas pelo CIGAMERIOS para as demais luminárias apresentadas.

Isto posto, pede e espera deferimento.

Itatiba, 16 de dezembro de 2021



D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 38.874.848/0001-12
KELLY CRISTINA FURLAN
CPF: 350.552.778-58
RG: 40.892.492-5

38 874 848 / 0001 - 12

D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA.
I. E.. 382.139.951.119
Rua João Bizzo, 10 - Galpão 01 e 03
Pq. Empresarial - CEP 13257-595
ITATIBA - SP